



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

16ª LEGISLATURA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aos catorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às treze horas e trinta minutos, iniciou-se a 37ª reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca, e Fiscalização da Câmara Municipal de Imbituba. Foram registradas as participações do Vice-Presidente Rafael Mello da Silva e do Vereador Renato Carlos de Figueiredo. Foi registrada a ausência do Presidente da Comissão, Vereador Thiago da Rosa. Com a palavra, o Vice-Presidente da CFO, Vereador Rafael Mello da Silva, declarou aberta a reunião e solicitou a leitura do Ato da Presidência nº 038/2021 que divulga a Ordem do Dia da 37ª Reunião Ordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 16ª Legislatura, da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização. Na sequência, o Vice-Presidente passou a tratar sobre do **Projeto de Lei nº 5.407/2021** que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2021, e dá outras providências. Foi designado o vereador Renato Carlos de Figueiredo como relator do projeto que exarou parecer, conforme segue: Trata-se o Projeto de autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento de 2021, no valor R\$ 2.490.000,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa mil reais). O Crédito Adicional Suplementar terá como fonte de recursos anulações totais e parciais de diversas dotações de vários órgãos/unidades da Prefeitura Municipal de Imbituba, perfazendo o total de 2.490.000,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa mil reais). Em análise ao Projeto, consta-se tal autorização legislativa de que trata o projeto de lei, torna-se necessária, visto que, o artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal, haja vista que não ocorrerá aumento de despesa. O que ocorrerá será a abertura de crédito suplementar, cujo valor será compensado através da anulação parcial de dotações de vários órgãos da Prefeitura, cujos valores ou não foram usados no exercício de 2021, conforme previstos, ou não foram usados em sua totalidade. Ainda, o projeto veio precedido de exposição justificativa da Secretária Municipal da Fazenda, conforme dispõe o Art. 43 da Lei 4.320/1964, bem como está instruído da Ata do Conselho Municipal de Habitação aprovando a anulação parcial de dotações do Fundo Municipal de Habitação. Sendo assim, do ponto de vista orçamentário, o projeto de lei em comento aponta a fonte de recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, estando em concordância com as exigências legais e legislação pertinente. Neste sentido, ante a análise do Projeto de Lei 5.407/2021, voto favorável à tramitação da proposição por entender que o mesmo atende as condições, exigências impostas pela lei de Responsabilidade Fiscal e Lei 4.320/1994. Em votação, o voto o relator pela continuidade da tramitação do projeto foi acompanhado pelo vereador Renato Carlos de Figueiredo. Em relação ao mérito do projeto, o relator determinou o envio do Projeto à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para manifestação. Na sequência, o Vice-Presidente passou à



deliberação do **Projeto de Lei nº 5.408/2021** que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro para pagamento de sobre aviso em Isolamento Covid à Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital São Camilo, e dá outras providências. O Vice-Presidente, Vereador Rafael Mello da Silva avocou para si a relatoria, exarando parecer nos seguintes termos: Trata-se de Projeto de Lei que pretende a autorização legislativa para que o Poder Executivo possa conceder auxílio financeiro à Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital São Camilo, para pagamento do sobre aviso do médico no setor Isolamento COVID, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a cada 12 (doze) horas, durante 60 (sessenta) dias, totalizando o repasse máximo de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)/mês, na forma de subvenção social. Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto. Assim, passa-se à análise do Projeto em relação aos aspectos financeiros e orçamentários relativos à matéria. Em análise ao projeto, verifica-se que serão necessários o montante de R\$ 36.000,00 (R\$ 18.000,00/mês, durante 2 meses: novembro/dezembro) para a execução do convênio de que trata o presente projeto de Lei. De acordo com a Declaração do Ordenador de Despesas pensada ao projeto, observa-se que o auxílio financeiro de que trata o projeto em comento possui previsão orçamentária na LDO e LOA 2021 (dotação: 10.302.0007 2.054.3.3.50.00.00.00.00.00.00.01.0002 – Fundo Municipal de Saúde – Ação: Assistência ambulatorial e hospitalar – Descrição da Despesa: Transferência a Instituições privadas sem fins lucrativos). Ainda, de acordo com o Comparativo da Despesa Autorizada com a Empenhada - Anexo TC 08, anexo ao Projeto, a dotação 2.054.3.3.50.00.00.00.00.00.00.01.0002 possui um saldo no valor de R\$ 244.575,75 comprovando a existência de recursos suficientes no orçamento vigente para suprir as despesas decorrentes da aprovação do projeto que somam o valor máximo de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), correspondente ao repasse mensal de 18.000,00 (dezoito mil reais), durante 2 meses (novembro e dezembro de 2021). Neste contexto, no que tange à Lei Complementar nº 101/2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal), observa-se que o projeto atende o que determina o Art. 26 do referido diploma legal, uma vez que o projeto veio acompanhado de declaração do ordenador de despesas em que este comprova que a despesa decorrente da aprovação do presente projeto de lei tem previsão no Orçamento vigente. Ainda que está sendo contemplada a necessária autorização legislativa para o repasse de recursos que é o que se pretende com o presente projeto de lei. Em análise aos demais documentos juntados ao projeto de Lei, esta Comissão entende que, do ponto de vista orçamentário e financeiro, o projeto de lei em comento está em concordância com as exigências legais e legislação pertinente, ou seja, com a Lei Complementar nº 101/2001. Cabe destacar que a entidade beneficiada deve confirmar sua regular condição de funcionamento e prestar contas da aplicação dos recursos postos à sua disposição. Por fim, ressalta-se que nos termos da Lei 8.666/93, artigo 116, § 2º, assinado o convênio relativo ao repasse de recursos de que trata o projeto de Lei 5.408/2021, o Executivo deverá dar ciência do mesmo à Câmara Municipal. Assim, voto favorável ao projeto de lei e encaminha-se o mesmo à Comissão de Saúde a quem cabe analisar o mérito da proposição. Em votação, o voto do relator foi acompanhado pelo Vereador Renato Carlos de Figueiredo. Após, dando continuidade à reunião, o Vice-Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei nº 5.409/2021** que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Sociedade Beneficente São Camilo- Hospital São Camilo para contratação de médicos obstetras para plantão presencial, e dá outras providências. Foi designado como relator do projeto o vereador Renato Carlos de Figueiredo que se manifestou, conforme segue: O Projeto trata-se de uma Concessão de auxílio financeiro à Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital São Camilo, na importância de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) mensais, durante quatro meses, dos quais: •R\$ 72.000,00 serão repassados para a contratação de médicos obstetras para plantão



presencial na clínica obstétrica com cobertura nas 24 horas, pelo período de 02 meses; • R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) serão repassados mensalmente para contratação de 04 (quatro) enfermeiros obstetra e 04 (quatro) técnicos de enfermagem para atendimento na obstetrícia, ficando 24hs no setor 01 (um) enfermeiro e 03 (três) técnicos por turno, para auxílio no centro cirúrgico e sala de parto normal. O valor será coberto pela dotação programática 10.302.007.2.054.3.3.50.00.00.00.00.00.00.00.01.0002. 50.00.00.00.00.00.00.00.01.0002. Passa-se à análise do Projeto em relação aos aspectos financeiros e orçamentários relativos à matéria. De acordo com a Declaração do Ordenador de Despesas apensada ao projeto, observa-se que o auxílio financeiro de que trata o projeto em comento possui previsão orçamentária na LDO e LOA 2021 (dotação: 10.302.0007.2054.3.3.50.00.00.00.00.00.00.00.01.0002 – Fundo Municipal de Saúde – Ação: Assistência ambulatorial e hospitalar – Descrição da Despesa: Transferência a Instituições privadas sem fins lucrativos). Ainda, de acordo com o Comparativo da Despesa Autorizada com a Empenhada - Anexo TC 08, anexo ao Projeto, a dotação 10.302.0007.2054.3.3.50.00.00.00.00.00.00.00.01.0002, possui um saldo no valor de R\$ 244.575,75 (duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), comprovando a existência de recursos suficientes no orçamento vigente para suprir as despesas decorrentes da aprovação do projeto que somam o valor máximo de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), correspondente ao repasse mensal de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), durante 2 meses (novembro e dezembro de 2021). Neste contexto, no que tange à Lei Complementar nº 101/2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal), observa-se que o projeto atende o que determina o Art. 26 do referido diploma legal, uma vez que o projeto veio acompanhado de declaração do ordenador de despesas em que este comprova que a despesa decorrente da aprovação do presente projeto de lei tem previsão no Orçamento vigente. Ainda que está sendo contemplada a necessária autorização legislativa para o repasse de recursos que é o que municipalidade almeja com a presente proposição. Daí se vê que a LC 101/2001 condiciona o pretendido repasse de recursos financeiros à observância de ao menos três requisitos: (a) autorização por lei específica; (b) observância das condições estabelecidas na LDO; e (c) previsão orçamentária. Cabe destacar que para a transferência de recursos de que trata o presente projeto de lei, após a devida autorização legislativa, deverá ser realizada a celebração do convênio, conforme dispõe a Lei de licitações 8.666/93. Ainda que a entidade beneficiada deve confirmar sua regular condição de funcionamento e prestar contas da aplicação dos recursos postos à sua disposição. Por fim, ressalta-se que nos termos da Lei 8.666/93, artigo 116, § 2º, assinado o convênio relativo ao repasse de recursos de que trata o projeto de Lei 5.371/2021, o Executivo deverá dar ciência do mesmo à Câmara Municipal. Diante do exposto, voto favorável ao projeto de por entender que, do ponto de vista orçamentário e financeiro, o projeto de lei em comento está em concordância com as exigências legais e legislação pertinente, em especial com a Lei Complementar nº 101/2001 e encaminha-se o projeto à Comissão de Saúde a quem cabe analisar o mérito da proposição. Em votação, o voto do relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Finalizando a Ordem do Dia, o Vice-Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei nº 5.412/2021** que institui abono extraordinário aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências. Foi designado como relator o Vereador Renato Carlos de Figueiredo que exarou parecer, conforme segue: O Projeto de lei em análise prevê que a concessão de abonos aos profissionais Agentes comunitários e Agentes de Combates às endemias que estão relacionados às medidas de combate à calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19. Em análise ao Projeto, consta-se que o impacto no orçamento vigente decorrente da concessão do abono será no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil mil reais), considerando que serão 100 (cento) o número de Agentes Comunitário que receberão o abono no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), mais R\$ 12.000,00 (doze mil reais), referente ao abono concedido aos 10 (dez) agentes de combate às endemias que receberão o



abono. Ainda, conforme Declaração da Ordenadora apensada ao Projeto, observa-se que há dotação suficiente no orçamento de 2021 para cobrir as despesas decorrentes do presente projeto de lei, as quais serão empenhadas nas dotações 10.301.0007.2049.3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0363 e 10.301.0007.2049.3.1.90.00.00.00.00.00.00.03.0002 do Fundo Municipal de Saúde, portanto, não afetando o equilíbrio das contas públicas, e o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas. Diante do que foi exposto, opino favorável ao projeto de Lei em comento por entender que o mesmo está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e outras leis pertinentes, cabendo à Comissão de Saúde a análise do mérito. Em votação, o voto do relator pela aprovação do projeto foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Esgotada a Ordem do Dia, o Vice-Presidente encerrou a reunião agradecendo a participação dos presentes e solicitou que fosse redigida a presente Ata, que segue assinada pelos integrantes da referida Comissão.

Imbituba, 14 de dezembro de 2021.

Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente